



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em Confecção, montagem e instalação de moveis planejados sob medida confeccionados em MDF e duas unidades de portas em madeira e protetor de parede, a ser FORNECIDA PELO CONTRATADO**, e serem montados e instalados nas dependências da nova Diretoria Administrativa, Diretoria Político Pedagógica e Financeira, Supervisão de Apoio Administrativo, Supervisão Financeira, Supervisão de Recursos Humanos e Laboratórios de informática no Câmpus Universitário de Barra do Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.165.753/0001-85**, com sede a Rua Teixeira s/n, Quadra 109, Lote-03, Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78.128-222, neste ato representada pelo Sr (a). **Thais Araújo Macedo**, portador do RG nº 21549664 SSP/MT SSP/MT e do CPF nº 035.360.621-99, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos Processo nº 0415779/2020-UNEMAT, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o **contratação de empresa especializada em Confecção, montagem e instalação de moveis planejados sob medida confeccionados em MDF e duas unidades de portas em madeira e protetor de parede, a ser FORNECIDA PELO CONTRATADO**, e serem montados e instalados nas dependências da nova Diretoria Administrativa, Diretoria Político Pedagógica e Financeira, Supervisão de Apoio Administrativo, Supervisão Financeira, Supervisão de Recursos Humanos e Laboratórios de informática no Câmpus Universitário de Barra do Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2020-UNEMAT, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 0040/2020 – UNEMAT, o Processo Administrativo nº 0415779/2020- UNEMAT e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.
- 1.2. Para a presente contratação foi realizada o **Pregão Eletrônico SRP nº 0040/2020 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 0415779/2020- UNEMAT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17.
- 1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº**



0040/2020 – UNEMAT, o Processo Administrativo nº 0415779/2020-UNEMAT e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços:

- 2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- 2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- 2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. Os preços para os bens/serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA DE ESCRITÓRIO (PLANEJADO EM MDF). COM TAMPÃO DE 1,20MX0,60M. SAIA DE 35CM DE ALTURA, ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	6	NACIONAL MOVEIS	750,00	4.500,00
2	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA EM " L " DE ESCRITÓRIO (PLANEJADO EM MDF). COM 02 TAMPÕES DE 1,20MX0,60M E, TAMPÃO DE BASE TRIANGULAR PARA FECHAMENTO DA MESA EM " L " DE 0,60MX0,60MX0,92M. SAIA DE 35CM DE ALTURA, ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	10	NACIONAL MOVEIS	1.180,00	11.800,00
3	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE: MESA DE REUNIÃO (PLANEJADO EM MDF). COM TAMPÃO DE 2,40MX1,10M. ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	1	NACIONAL MOVEIS	1.933,00	1.933,00
4	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,60MX C:1,20M X PROFUNDIDADE: 0,45M). CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	6	NACIONAL MOVEIS	1.650,00	9.900,00
5	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO APOIO (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,75M X C:1,20M X PROFUNDIDADE: 0,45M), RODAPÉ DE 10CM EM MADEIRA MACIÇA REVESTIDA DE LAMINADO SIMILAR AO MDF. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES	UN	10	NACIONAL MOVEIS	3.000,00	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE					
6	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO APOIO PARA IMPRESSORA (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,75M X C:1,30M X PROFUNDIDADE: 0,45M), RODAPÉ DE 10CM EM MADEIRA MACIÇA REVESTIDA DE LAMINADO SIMILAR AO MDF. UNIDADE	UN	2	NACIONAL MOVEIS	1.500,00	3.000,00
7	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO APOIO 04 FOLHAS DE PORTAS (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,75M X C:1,60M X PROFUNDIDADE:0,45M), RODAPÉ DE 10CM EM MADEIRA MACIÇA REVESTIDA DE LAMINADO SIMILAR AO MDF. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	1	NACIONAL MOVEIS	1.200,00	1.200,00
8	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE NICHÔ 01 FUNDO (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,30M X C:0,70M X PROFUNDIDADE:0,45M). COM FUNDO FORRADO. UNIDADE	UN	2	NACIONAL MOVEIS	350,00	700,00
9	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE: NICHÔ 02 FUNDO (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,60M X C:0,60M X PROFUNDIDADE:0,45M). COM UMA DIVISÓRIA HORIZONTAL (PARTE INTERNA) E, FUNDO FORRADO. UNIDADE.	UN	2	NACIONAL MOVEIS	500,00	1.000,00
10	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE APOIO PARA FRIGOBAR (PLANEJADO EM MDF). MEDINDO (H:0,95M X C:0,75M X PROFUNDIDADE:0,60M), COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE.	UN	2	NACIONAL MOVEIS	500,00	1.000,00
11	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE: PORTA (PLANEJADO EM MADEIRA). MEDINDO (H:2,10M X C:1,00M). COM BATENTE PIVOTANTE, MODELAGEM EM FILETES TRABALHADOS EM MADEIRA 'TECA' (H: 0,02M X C:2,10M L:0,05M), ATÉ REALIZAR O FECHAMENTO DA SUPERFÍCIE DO MÓVEL. DEVE CONTER EM CADA MÓVEL DESTES ITENS: 01 KIT FECHADURA PARA PORTA PIVOTANTE COM PUXADOR QUADRICULADO 60 CM. O SISTEMA DE ENCAIXE E MONTAGEM DO MÓVEL COM BUCHAS E PARAFUSOS. ACABAMENTO NÃO APARENTE. UNIDADE.	UN	2	NACIONAL MOVEIS	1.000,00	2.000,00
12	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA DOCENTE (PLANEJADO EM MDF). COM TAMPÃO DE 1,20MX0,60M. ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	4	NACIONAL MOVEIS	1.000,00	4.000,00
13	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PLANEJADO EM MDF). COM TAMPÃO DE 0,80MX0,60M. ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. 01 BASE DE 'APOIO PROTETOR' DE 0,10M DE ALTURA PROJETADA EM CIMA DA BANCADA, FIXADA NO MAIOR LADO, COMPRIMENTO DE 0,80M. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	4	NACIONAL MOVEIS	1.000,00	4.000,00
14	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA PARA 02	UN	15	NACIONAL	900,00	13.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	ASSENTOS (PLANEJADO EM MDF). COM TAMPÃO DE 1,20MX0,60M. ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. 01 BASE DE 'APOIO PROTETOR' DE 0,10M DE ALTURA PROJETADA EM CIMA DA BANCADA, FIXADA NO MAIOR LADO, COMPRIMENTO DE 1,20M. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE			MOVEIS		
15	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA PARA 04 ASSENTOS (PLANEJADO EM MDF).COM TAMPÃO DE 2,40MX0,60M. ALTURA DO MÓVEL DE 0,75M, COM SAPATA NIVELADORA PARA MÓVEIS ¼ COM BUCHA BASE 20MM. 01 BASE DE 'APOIO PROTETOR' DE 0,10M DE ALTURA PROJETADA EM CIMA DA BANCADA, FIXADA NO MAIOR LADO, COMPRIMENTO DE 2,40M. CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	29	NACIONAL MOVEIS	730,00	21.170,00
16	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE: BATE-MACA OU PROTETOR DE PAREDE (PLANEJADO EM MDF). COM DIMENSÃO DE H:0,15MX ESPESSURA 0,02M X COMPRIMENTO VARIA DE ACORDO COM AS DIMENSÕES LINEARES DE CADA SALA A SER APLICADO. A MODELAGEM DA FASE DEVERÁ CONTER ACABAMENTO EM FRISOS (ELEMENTO ESTÉTICO). O SISTEMA DE ENCAIXE E MONTAGEM DO MÓVEL COM BUCHAS E PARAFUSOS. ACABAMENTO NÃO APARENTE. METRO LINEAR.	ML	111	NACIONAL MOVEIS	27,00	2.997,00
VALOR TOTAL Lt 001 R\$ 112.700,00						

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2. Executar os serviços/fornecimentos dentro dos padrões estabelecidos pela Unemat, de acordo com a especificação deste Contrato e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela UNEMAT, Câmpus Universitário de Barra do Bugres, em **no máximo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;
- 3.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a UNEMAT;
- 3.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.6. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 3.7. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 3.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;



- 3.09. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 3.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 3.14. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 3.15. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 3.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 3.17. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local de realização do serviço;
- 3.18. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos;
- 3.19. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao serviço contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 3.20. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a UNEMAT, sobre os serviços ofertados;
- 3.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNEMAT;
- 3.23. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
- 3.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.
- 3.25. Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções deverão ser reparados a expensas da contratada.
- 3.26. Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da Contratada, o prazo mínimo deverá ser de 24 horas. Para a devolução, sendo o transporte por conta da Contratada
- 3.27. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 3.27.1. DO PRAZO E HORÁRIOS:**
- 3.27.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato e recebimento da ordem de serviços.
- 3.27.1.2. Os serviços deverão ser prestados, nos dias e horários de expediente da UNEMAT (segunda à sexta – feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas ao Diretor Administrativo.

3.28. DO LOCAL:

3.28.1. Campus Universitário de Barra do Bugres - situada na Rua A, s/n, Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT.

3.29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.29.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou,

Diretoria Administrativa de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

3.29.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.29.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

3.30. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.30.1. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

3.30.2 – Os serviços poderão ser executados também fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, desde que seja comunicado formalmente a Direção do Câmpus Universitário Barra do Bugres no município de Barra do Bugres / MT, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

3.30.3 – Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

3.30.4 – Os serviços que provocarem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente;

3.30.5 – Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material;

3.30.6 – Deverá estar previsto no orçamento a retirada de entulho e a recomposição do jardim, onde se fizer necessário;

3.30.7 – A empresa deverá fornecer todas as peças, ferramentas, materiais, escadas e andaimes necessários para a execução dos serviços;

3.30.8 – A empresa deverá fornecer também uniforme e crachá de identificação aos seus funcionários;

3.30.9 – A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

3.30.10 – Quando da solicitação dos serviços, a empresa deverá, juntamente com o responsável pela Fiscalização, montar cronograma de execução, com data de início e previsão de término, obedecendo às necessidades dos serviços e escala de prioridades. Depois de emitida a ordem de serviço, estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado a fiscalização para providências;

3.30.11 – A empresa deverá informar ao fiscal do contrato e manter atualizado: telefones fixo, celular e fax, bem como e-mail para contato imediato quando necessário;

3.30.12 – Os serviços serão qualificados e validados por um engenheiro vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso, com vistas à verificação dos valores a serem pagos;

3.30.13 – A empresa deverá proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza final e remoção do material excedente que se fizer necessário;

3.30.14 – Ao final de cada serviço solicitado, a fiscalização do contrato, deverá validar/medir a execução, verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços em regime de preço unitário, acordada junto a Contratada. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de validação/medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços em andamento;

3.30.15 – É vedada a execução de serviços fora das dependências do Câmpus Universitário Nova Mutum, salvo os necessários para a preparação de equipamentos ou materiais.

3.30.16 – A empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para estar apta a executar os serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.30.17 – A empresa contratada deverá prestar os serviços na forma solicitada, observando as

Diretoria Administrativa de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



disposições contidas no contrato, que deverá estar em consonância com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

3.30.18 - Consideram-se incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima.

3.30.19- Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços.

3.30.20- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.30.21- Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.

3.30.22. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do serviço.

3.30.23. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.30.24. A fiscalização será exercida por servidor efetivo e a entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.30.25. O prazo máximo para a execução dos serviços não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

3.30.26. Os serviços serão realizados de forma fracionada de acordo com a necessidade da administração, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

3.30.27. É facultada ao fiscal rejeitar o serviço, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações e condições descritas neste contrato.

3.30.28. A Administração rejeitará o serviço, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do serviço.

3.30.29. Os materiais e serviços que não atenderem às especificações deverão ser substituídos e/ou refeitos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada a partir da notificação, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

3.30.30. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do serviço.

3.30.31. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.31. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

3.31.1. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, sendo que durante este prazo todas as despesas decorrentes do mesmo serviço serão por conta da contratada.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer

[Assinatura]

Dir. Adm. de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGE/UNEMAT

[Assinatura]



irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações e responsabilidades da Contratante:

6.1. São responsabilidades da contratante:

- 6.1.1. Emitir ordem de execução de serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
- 6.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 6.1.6. Comunicar à empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

6.2. A UNEMAT (CONTRATANTE), obriga-se a:

- 6.2.1. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 6.2.2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 6.2.3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2.4. indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 6.2.5. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 6.2.6. comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 6.2.7. proceder ao pagamento da fatura de pagamento, que deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente, e caberá a este conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento;
- 6.2.8. obstar qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.2.9. exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 6.2.10. notificar, formalmente, qualquer falta cometida à CONTRATADA, não se considerando como inadimplência contratual, as decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 393, Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002);

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG.06



Função: 12

Sub função: 122

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532. 9900

Elemento de Despesa: 4490.5200

Fonte: 100.

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

Cláusula Oitava - Do Pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços ou do fornecimento.
- 8.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198 -A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 8.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ.
- 8.9. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.11. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 8.12. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 8.13. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.14. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 8.15. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços ou do fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;


Diretoria Adm de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



8.16. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.17. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

8.18. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8.22. Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

8.23. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, a atualização financeira dos valores a serem pagos, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.((I-I_0)/I_0)$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

8.24. O faturamento deverá ser emitido para: **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – com o CNPJ Nº. 01.367.770/0001-30 – Inscrição Estadual: Isento, Avenida Tancredo Neves, 1095, Cavallhada III, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000.**

Cláusula Nona - Da Vigência:

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (meses) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º



8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

10.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,

87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços ou do fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3. Não mantiver a proposta,

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9. Fizer declaração falsa,

11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade CONTRATANTE, ou o s valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda a UNEMAT proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas

Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT.

11.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Petição:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. A CONTRATANTE indica como seu **GESTOR DE CONTRATO**, para atender esta demanda, o servidor ocupante da função de Diretor Político, Pedagógico e Financeiro - DPPF do Câmpus.

Para a fiscalização do contrato, a CONTRATANTE indica os servidores abaixo identificados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fernando Selleri Silva	90384	Gestor
Eder Geraldo de Oliveira	252051	Fiscal Titular
Heliofábio da Rocha Santos	75824	Fiscal Substituto

que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

13.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- liberar as faturas ou notas fiscais;
- comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;



- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
 - n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
 - o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
 - p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
 - q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
 - r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
- 13.3.** Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
- 13.4.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

- 14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 840/2017, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:

- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sexta – Da Cláusula Anticorrupção:

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Nona – Do Foro:

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.


Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGE/UNEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 11 de janeiro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR
CONTRATANTE

NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
THAIS ARAÚJO MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

CNPJ: 19.165.753/0001-8
NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Rua Teixeira, s/nº, Quadra 109, Lote 03
Bairro: Costa Verde - CEP: 78.128-222
VÁRZEA GRANDE - MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SP/MT

Nome: Anderson A. Francisco de Paula
RG: 23045509-6 SSP/MT

